



Ofício-Circular n. 138/2013  
0010785-70.2013.8.24.0600

Florianópolis, 17 de abril de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010785-70.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 073000034811-000-005 (fls. 1-13), subscrito pelo Exmo. Senhor João Batista da Cunha Ocampo Moré, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Timbó, bem como da decisão (fls. 14-15) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, n. 736, Centro, Timbó – SC, CEP 89.120-000, e-mail: timbo.civel2@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Timbó  
2ª Vara Cível

fls. 1

Ofício nº 073000034811-000-005 Timbó, 15 de fevereiro de 2013.

Autos nº 073.00.003481-1

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Heinrich Gessner & Cia Ltda. e outros

Senhor Corregedor:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência, que no processo acima indicado, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos de até o montante da dívida abaixo indicada, dos executados HEINRICH GESSNER & CIA LTDA, com CNPJ nº 86.377.546/0001-81, ALDO GESSNER, portador do CPF nº 020.139.919-81 e ALDO GESSNER JUNIOR, portador do CPF nº 480.096.019-34, devendo comunicar imediatamente este Juízo, em caso de promover a indisponibilidade de bens dos mesmos, conforme fotocópias autenticadas que seguem em anexo, para os devidos fins.

\* VALOR DA DÍVIDA: R\$ 122.698,96  
DATA DO CÁLCULO: 12/06/2012

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração.

João Batista da Cunha Ocampo Moré  
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.  
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro

Florianópolis-SC

CEP: 88.020-901

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 736, fone/FAX (47) 3281-1718, Centro - CEP 89.120-000, Timbó-SC - E-mail:  
timbo.civel2@tjsc.jus.br

0010785-70-2013-000-000-005



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**  
Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro – Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBÓ – SANTA CATARINA**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 073.00.003481-1**  
**EXECUTADO: HENRICH GESSNER & CIA LTDA E OUTROS**  
**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

PET/PSFN/BNU/FLCR/Nº841/2012.

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, apresentada pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, nomeado por meio da Portaria Interministerial 175, de 18.08.2008, publicada no DOU – Edição 160, Seção 2, de 20.08.2008, pp. 24/26, vem, respeitosamente, dizer que, compulsando-se os autos, verificou-se que não foi encontrado patrimônio penhorável em nome do Executado, pelo que requer-se seja decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS SEUS BENS E DIREITOS**, forte no art. 185-A, do Código Tributário Nacional, *verbis*:

*Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.*

*§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.*

*§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.*

D.J. COMISSÃO DE TI Nº 25 JUN 2012 11:06 CECOS



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE TUBARÃO

**CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL**

Certifico que este documento contém com o original  
constante das autos que se encontram neste cartório.

Em: 20/FEV 2012

Anne Mehesina  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matricula 10.501

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro - Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

Tendo em vista as dificuldades operacionais em implementar o dispositivo supra em toda sua plenitude, dificuldades estas que não constituem motivo suficiente para indeferir a medida<sup>1</sup>, requer que, após decretada a indisponibilidade, seja oficiado no mínimo às seguintes autoridades, com advertência quanto ao disposto no §2º do art 185-A do CTN:

i) **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**<sup>2</sup>, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis;

ii) **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**<sup>3</sup>, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão;

iii) **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**<sup>4</sup>, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional;

iv) **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia**<sup>5</sup>, para implementar o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos financeiros custodiados CBLC;

v) **Banco Central do Brasil**<sup>6</sup>, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país.

Esclareça-se que a medida pleiteada tem especial relevância e utilidade quanto ao patrimônio que no futuro possa ser adquirido pelos devedores. Neste sentido já decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIZAÇÃO FUTURA DE BENS. ART. 185-A. POSSIBILIDADE.**

*A previsão do art. 185-A do CTN tem especial relevo quanto aos bens que*

**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE.**

Presentes as condições para a adoção da medida de indisponibilidade de bens do devedor, previstas no art. 185-A do CTN (que tenha havido citação, que seja aguardado o prazo para pagamento ou para indicação de bens à penhora e que não seja encontrado patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito), deve ser deferida. A existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens. Esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do executado, torna-se aplicável o decreto de indisponibilidade, ressalvadas as verbas impenhoráveis. Agravo provido. (TRF4, AG nº 2007.04.00.012135-1, D.E. de 07/08/2007, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Tais Schilling Ferraz).


<sup>2</sup> Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º Andar, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-901.

<sup>3</sup> Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar, Brasília-DF - CEP 70070-010.

<sup>4</sup> Rua Sete de Setembro, nº 111,2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, centro, Rio de Janeiro - RJ -CEP 20050-901.

<sup>5</sup> Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo – SP, CEP 01013-001.

<sup>6</sup> Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede – Brasília/DF - CEP: 70074-900

  
PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE TIMBÓ  
2ª VARA  
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL  
Certifico que este documento confere com o original  
constante nos autos que se encontram neste cartório.

Em: 20 FEV. 2012

Alina Monestina  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matrícula 10.501



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**  
Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro - Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

*futuramente venham a integrar o patrimônio do executado, possibilitando-se, também em relação a esses, a efetivação da indisponibilidade.*

Neste compasso, requer que o decreto de indisponibilidade abranja os bens e direitos de **TODOS OS EXECUTADOS**, até o montante em cobrança nestes autos, atualmente no importe de **R\$ 122.698,96**.

Em prosseguimento, após deferida e implementada a medida supra, requer-se desde já a suspensão do presente feito pelo período de um (01) ano, na forma do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 – LEF.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 12 de junho de 2012.

**FLAVIÃO CÍCIO CHAVES DE RESENDE**  
Procurador da Fazenda Nacional

*Bruna*  
Bruna Manoela Sezerino Zuchi  
Estagiária de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE TIMBÓ

2ª VARA  
**CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL**  
Certifico que este documento confere com o original  
constante dos autos que se encontram neste cartório.

Em: **20 FEV. 2012**

Alina Menestrina  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matrícula 10601





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pág. 1 / 1 fls. 8

SERPRO  
12/06/2012

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Parâmetro de Localização: 86377546000181

Inscrições Selecionadas: 2

1º Devedor: HEINRICH GESSNER CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13977 000090/98-11

Nº Inscrição: 91 6 99 001804-40

Data Inscrição: 02/03/1999

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: BLUMENAU

Valor Inscrito: R\$ 22.009,07 (UFIR 25.037,92)

Valor Consolidado: R\$ 81.298,66

CPF / CNPJ: 86377546/0001-81

Nº Processo Judicial: 73000034811

Nº Único de Processo Judicial: 73000034811

2º Devedor: HEINRICH GESSNER CIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 13977 000088/98-61

Nº Inscrição: 91 7 99 000389-42

Data Inscrição: 02/03/1999

Procuradoria da Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: BLUMENAU

Valor Inscrito: R\$ 11.068,49 (UFIR 12.575,77)

Valor Consolidado: R\$ 41.400,30

CPF / CNPJ: 86377546/0001-81

Nº Processo Judicial: 73000034811

Nº Único de Processo Judicial: 73000034811

Somatório das inscrições:

Valor Inscrito: R\$ 33.077,56 (UFIR 37.613,69)

Valor Consolidado: R\$ 122.698,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE TIMBÓ  
2ª VARA  
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL  
Certifico que este documento confere com o original  
constante dos autos que se encontram neste cartório.

Em: 20 FEV. 2012  
Aline Menesinas  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matricula 10.501



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Timbó  
2ª Vara Cível

159  
6  
fls. 10

Autos nº 073.00.003481-1

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Heinrich Gessner & Cia Ltda. e outros

Vistos para decisão

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Heinrich Gessner & Cia Ltda., Aldo Gessner e Aldo Gessner Júnior, na qual a exequente formulou pedido de indisponibilidade dos bens de propriedade dos executados.

Tal providência é autorizada pelo artigo 185-A do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

No caso concreto, verifica-se que os executados foram regularmente citados e não foram encontrados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução.

Portanto, preenchidos os requisitos do art. 185-A do CT, não há óbice ao pedido formulado.

Ante o exposto, defere-se o pedido formulado pela Fazenda Nacional e decreta-se a indisponibilidade dos bens e direitos de Heinrich Gessner & Cia Ltda., Aldo Gessner e Aldo Gessner Júnior, até o limite do valor da execução (R\$ 122.698,96, fl. 152).

Oficie-se aos órgãos e entidades referidos à fl. 150, preferencialmente por meio eletrônico, ressalvando-se que estes deverão comunicar imediatamente ao Juízo em caso de promoverem



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE TIROU  
2ª VARA

**CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL**  
Certifico que este documento confere com o original  
constante dos autos que se encontram neste cartório.

Em: **28 FEV 2012**

**Aline Menestrina**  
CHEFE DE CARTÓRIO  
Matrícula 10.501



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Timbó  
2ª Vara Cível

160  
10  
fls. 12

a indisponibilidade de bens de propriedade dos executados (art. 185-A, § 2º, do Código Tributário Nacional).

Após, arquivem-se os autos administrativamente, suspendendo-se o curso do feito até o prazo máximo de 1 ano, devendo a parte exequente, ao final desse interregno, manifestar-se nos autos, independentemente de novo despacho, sob pena de arquivamento (Lei n. 6.830/80, artigo 40, § 2º).

Salienta-se que, após o período de suspensão do feito, iniciará a contagem do prazo prescricional, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Timbó (SC), 5 de fevereiro de 2012.

João Batista da Cunha Ocampo Moré  
Juiz de Direito


RECEBIMENTO

Recabi

EM 08 FEV. 2013

Assinatura  
e carimbo

Página 2 de 2

 **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA**  
**COMARCA DE TIMBÓ**  
**2ª VARA**  
**CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL**  
Certifico que este documento confere com o original  
constante dos autos que se encontram neste cartório.

Em: **20 FEV. 2012**

**Elaine Meneguina**  
**CHEFE DE CARTÓRIO**  
Matricula 10.501



**Autos nº 0010785-70.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó e outro

**Requerido:** Heinrich Gessner & CIA LTDA e outros

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Dr. João Batista da Cunha Ocampo Moré, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Timbó, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Heinrich Gessner e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 86.377.546/0001-81; Aldo Gessner, inscrito no CPF sob o n. 020.139.919-81 e Aldo Gessner Júnior, inscrito no CPF sob o n. 480.096.019-34, até o limite de R\$ 122.698,96 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 073.00.003481-1.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e ao endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 15

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 12 de abril de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor